

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6003, DE 2023.

Inclui a oncologia pediátrica na formação acadêmica em medicina e enfermagem.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo incluir a oncologia pediátrica nos espaços de formação acadêmica em medicina e enfermagem.

Art. 2º. A Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

***“Art. 7º-A. As diretrizes curriculares nacionais de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, incluirão para os cursos de medicina e enfermagem o conteúdo da área de oncologia pediátrica.***

***Parágrafo único. Os cursos de medicina e enfermagem já em funcionamento terão o prazo de doze meses para adaptarem seus currículos acadêmicos ao previsto neste artigo.” (NR)***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



\* C D 2 4 8 0 2 0 0 9 4 8 0 0 \*